

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre a criação da Área de Livre Comércio de São Luís e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento daquele Estado.

§ 1º O Poder Executivo demarcará, no prazo de noventa dias, área contínua onde será instalada a área de livre comércio, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

§ 2º Aplica-se à área de livre comércio, no que couber, o disposto nas Leis n.º 8.256, de 25 de novembro de 1991 e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Está a Área de Livre Comércio de São Luís - ALCSL sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que deverá promover e coordenar sua implantação, sendo, inclusive, aplicado, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a criação da Área de Livre Comércio de São Luís - ALCSL, no Estado do Maranhão.

Os objetivos principais de tal criação são, por um lado, a promoção do desenvolvimento regional, com o consequente aumento da renda e do emprego da população da cidade de São Luís e entorno e, por outro, a efetiva integração do Estado do Maranhão, integrante da Amazônia Legal, à Zona Franca de Manaus, Estado do Amazonas, e à Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá.

Embora não possua, com as demais regiões de Área de Livre Comércio, fronteiras diretas com outros países, tal ausência é suprida pela existência

do Porto do Itaqui em São Luís, que compõe o segundo maior complexo portuário em movimentação de carga do país, sendo ainda, em relação aos demais portos brasileiros, o que apresenta o melhor custo-benefício para os mercados nacional e internacional.

A implantação de uma área de livre comércio, com a atração de investimentos privados e a geração de emprego e renda na região, pretende suprimir o paradoxo consistente no fato de a cidade de São Luís ainda exibir uma das menores rendas per capita dentre as capitais brasileiros enquanto possui considerável infraestrutura portuária e abundância de recursos naturais e matéria-prima.

A ALCSL será a primeira a ser instalada do Nordeste brasileiro, consistindo em fator de integração entre aquela região e o norte do país.

Por via transversa, a implantação da ALCSL contribui para estimular o empreendedorismo local em relação aos setores de comércio e serviços, além de possibilitar, como se verificou na Zona Franca de Manaus e nas demais Áreas de Livre Comércio criadas no Brasil, um aumento da arrecadação tributária direta e indireta.

Apenas a título de exemplo, deve-se atentar para o fato de que, segundo dados da SUFRAMA, a arrecadação de tributos estaduais no Estado do Amazonas obteve um aumento de 71,52% entre 2002 e 2006 e a arrecadação de tributos federais apresentou um acréscimo de 102,86% no mesmo período.

Importante salientar que a instalação de empresas privadas na região, devidamente sujeita à aprovação da SUFRAMA, dar-se-á sem a concessão de subsídio público direto aos investidores que, assumirão, desse modo, o risco do empreendimento, de modo a não onerar excessivamente o Poder Público com a concessão de empréstimos e outros estímulos.

Diante do exposto, nobres pares, a proposta que ora apresentamos vem no sentido não só de criar um mecanismo efetivo de desenvolvimento social e econômico da região, mas de dar concretude a um desejo de todos os maranhenses, que terá, no entanto, efeitos positivos para a economia do país inteiro.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.

Deputado Rubens Pereira Júnior